



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023**  
(à MPV 1182/2023)

Dê-se nova redação as alíneas “a” e “f” do inciso II do art. 18 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 18.**

.....  
**II – .....**

**a)** 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para a seguridade social;

.....  
**f)** 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) para o CPB;” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória n. 1.182/2023, conhecida como “*MP das apostas esportivas*”, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

O art. 18 da referida Lei nº 13.756/2018 dispõe que, a partir de 1º de janeiro de 2019, o produto da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos será destinado, dentre outros beneficiários:

- a) 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para a seguridade social;
- f) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) para o CPB;

Tendo em mente a importância da proteção dos direitos das pessoas com deficiência previstos na Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com



Deficiência) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (vigente no Brasil por força do Decreto nº 6.949, de 2009), entendemos que uma parte maior do produto da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos deve ser destinada ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), com medida de concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, proponho a presente emenda para redistribuir a destinação, reduzindo de 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) a destinação para a segurança social e, ao mesmo tempo, aumentando de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) para 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) a destinação para o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Historicamente, o esporte salva vidas de pessoas com deficiência, principalmente no processo de reabilitação e, consequentemente, outros benefícios. O movimento de luta da pessoa com deficiência por uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva tem percorrido longo caminho de resistência e vitórias. Foi pensando na história do esporte com inclusão que esta Emenda visa valorizar o esporte paralímpico que melhora a autoestima, a autoconfiança e a capacidade motora do atleta restrito de alguma condição física.

Diante do exposto, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.



**Deputado Danilo Forte  
(UNIÃO - CE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237686059300>



\* C D 2 3 7 6 8 6 0 5 9 3 0 0 \*